



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração dos anexos VIII, X e XIII da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Município de Paraisópolis, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos VIII, X e XIII da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a redação constante dos anexos da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de outubro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 91, de 28/10/2015 foi publicada na data de 28/10/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2015

ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

A base de cálculo da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos é o valor da Unidade Fiscal do Município, e as alíquotas são as seguintes:

	ESPAÇO	UFM
I-	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela prefeitura, por prazo e critério desta:	
	1- por dia e por metro quadrado	30%UFM
	2- por mês e por metro quadrado	50% UFM
	3- por ano e por metro quadrado	1,0 UFM
II-	Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado:	1,5% UFM
III-	Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado:	4,0%UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2015

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

A base de cálculo das taxas de serviços é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes:

SERVIÇO	UFM
I- DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS POR EMPLACAMENTO:	40%
II- DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS:	
1. abandonados na via pública, por unidade	40%
2. de armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
a) de veículo, por unidade	60%
b) de animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça	50%
c) de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	50%
d) de mercadorias ou objeto de qualquer espécie, por Kg.....	10%
III- DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO POR METRO LINEAR:	20%
IV- DE VISTORIA:	
1. de casa ou instalações de diversões	80%
2. de construções, para fornecimento de "HABITE-SE" por metro quadrado	1,5%
3. a pedido, em outros casos	1 UFM
V- DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, POR METRO DE TESTADA:	1,04%
VI- DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA:	1,04%
VII- DE ROÇAMENTO E CAPINA DE TERRENOS BALDIOS, POR ÁREA DE 10 (DEZ) METROS QUADRADOS OU FRAÇÃO:	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2015

ANEXO XIII

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
1- Serviços Funerários	
1.1- Inumação em:	
- sepultura 1 (uma) Gaveta	1,0
1.2- Prorrogação por período de 7 anos;	
- em sepultura em 1 (uma) Gaveta	1,0
1.3- Perpetuidade:	
- em sepultura de 3 (três) Gavetas;	4,0
1.4- Exumação, por unidade	1,5
1.5- Diversos:	
1.5.1- entrada ou retirada de ossada	1,0
1.5.2- taxa manutenção anual	
a) uma gaveta	50%
b) duas gavetas	75%
c) três gavetas	1,0
1.5.3- taxa sepultamento	2,0